



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0241525/2019			
PA COPAM Nº: 2811/2011/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Draga Milan Construtora e Terraplanagem Ltda.	CNPJ:	41.730.433/0001-80
EMPREENDIMENTO:	Draga Milan Construtora e Terraplanagem Ltda.	CNPJ:	41.730.433/0001-80
MUNICÍPIO:	Paracatu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Márcia Alves Ferreira		CREA-MG nº 239.247/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental		1365595-6	 Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental MASP 1.365.595-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SURAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0241525/2019

O empreendimento Draga Milan Construtora e Terraplanagem Ltda. atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Paracatu - MG. Em 22/04/2019 foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n° 2811/2011/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui Processo n° 832.100/2008, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com capacidade instalada atual de 24.000 m³/ano, a qual será ampliada para 50.000 m³/ano, cuja produção será de 50.000 m³/ano. A atividade é classificada na classe 3, a qual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no RAS afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas está prevista a aspersão de água nas vias de acesso da propriedade, manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, controle dos processos erosivos, através da construção de bacias de contenção e terraços, instalação de fossa séptica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A utilização de recurso hídrico pelo empreendimento será por meio de poço tubular instalado na sede da propriedade, na qual ele realiza suas atividades. Tal utilização está devidamente regularizada, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 7982/2017 (Processo n° 077569/2017), para fins de consumo humano.

O empreendimento possui área de 143,6 hectares de reserva legal devidamente averbada junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Paracatu/MG que corresponde a 20% da área total do empreendimento (área total: 718 ha)

É importante ressaltar que, segundo os estudos apresentados, não ocorrerá supressão de vegetação, uma vez que, a área é atualmente caracterizada como antropizada, pois foi utilizada para atividades agrossilvipastoris (pastagem).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Draga Milan Construtora e Terraplanagem Ltda." para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Draga Milan Construtora e Terraplanagem Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas e planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação da Reserva Legal que sofreu intervenção, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAMNOR.	120 dias
05	Realizar a adequação do local de armazenamento de óleo e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12.235/1992.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Draga Milan Construtora e Terraplanagem Ltda.

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAMNOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto



à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

